

# Diário Eletrônico - DPE/RS



Porto Alegre, 21 de junho de 2021 Ano VII - nº 1912

Disponibilização - 21 de junho de 2021 Publicação - 22 de junho de 2021

#### **GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

### **RESOLUÇÃO DPGE Nº 18/2021**

Altera a Resolução DPGE nº 06/2019, que institui, disciplina e regulamenta a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – CPAI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal:

**CONSIDERANDO** que a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao ambiente, que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO os princípios gerais estabelecidos pelo art. 3º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, quais sejam, o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a não discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; a igualdade entre o homem e a mulher; e o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade;

**CONSIDERANDO** que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência determina que os Estados Partes devem reafirmar que as pessoas



# Diário Eletrônico - DPE/RS



Porto Alegre, 21 de junho de 2021 Ano VII - nº 1912

Disponibilização - 21 de junho de 2021 Publicação - 22 de junho de 2021

### **GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei e que gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida, sendo que deverão ser tomadas medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal;

CONSIDERANDO que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, cabendo aos órgãos e entidades da administração direta e indireta dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Resolução, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, medidas que visem garantir o acesso aos serviços concernentes, o empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos e a promoção de ações eficazes que propiciem a inclusão e a adequada ambientação, nos locais de trabalho, de pessoas com deficiência;

### **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Resolução DPGE nº 06/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º A Comissão será composta por 16 (dezesseis) membros, sendo:
- I 1 (um) Defensor Público vinculado ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDDH), que a presidirá;
- II– 1 (um) Defensor Público vinculado à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos;
- III 1 (um) Servidor vinculado à Diretoria de Recursos Humanos;
- IV 1 (um) Servidor ocupante do cargo de Analista Área Saúde Especialidade Assistente Social;
- V 1 (um) Servidor ocupante do cargo de Analista Área Saúde Especialidade Psicologia;
- VI 1 (um) Servidor ocupante do cargo de Técnico Área Apoio Especializado Especialidade Segurança do Trabalho;
- VII 1 (um) Servidor vinculado ao Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção;
- VIII 1 (um) Servidor vinculado à Assessoria de Comunicação Social;
- IX 1 (um) representante da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos



# Diário Eletrônico - DPE/RS



Porto Alegre, 21 de junho de 2021 Ano VII - nº 1912

Disponibilização - 21 de junho de 2021 Publicação - 22 de junho de 2021

#### **GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

do Estado do Rio Grande do Sul (ADPERGS);

 X – 1 (um) representante da Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (ASEDPERS);

XI – 3 (três) Defensores Públicos que sejam, preferencialmente, pessoas com deficiência;

XII – 3 (três) Servidores que sejam, preferencialmente, pessoas com deficiência.

§1º A composição da Comissão deverá, sempre que possível, observar a representatividade de pessoas com deficiência e suas diversidades funcionais, bem como a natureza das deficiências, conforme classificação estabelecida no art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

§2º Será admissível a participação eventual, nas reuniões, de outros servidores e Defensores, que tenham sido convidados pela Comissão ou que tenham previamente manifestado interesse." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

Defensor Público-Geral

do Estado